



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 009/2025

APROVADO 27/10/2025


Presidente
 Vice-Presidente
 Secretário(a)
19-2 Sessão ORDINÁRIA

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
RESOLUÇÃO N.º 012/2013, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2013, QUE CRIA E
REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO
CAC – CENTRO DE ATENÇÃO AO
CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÓVIS COLDIBELI, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, IV, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O artigo 3º, da Resolução n.º 012/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"(...)

VIII- Carteira de Identificação da Pessoa Acometida por Síndrome de Fibromialgia."

Art. 2º O parágrafo único do artigo 9º, da Resolução n.º 012/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

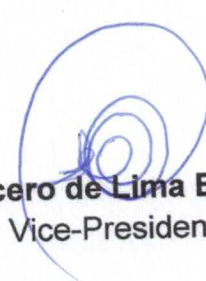
"(...)

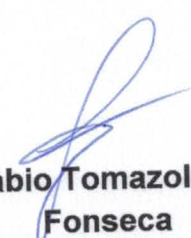
"XII- Carteira de Identificação da Pessoa Acometida por Síndrome de Fibromialgia."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Antônio Olinto Alves", em 09 de agosto de 2025.


Clóvis Coldibeli
Presidente


Cícero de Lima Braga
Vice-Presidente


**Fábio Tomazoli da
Fonseca**
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

A presente Proposição de Resolução tem por objetivo principal a adequação administrativa do Centro de Atenção ao Cidadão (CAC) para dar plena efetividade a um direito já consagrado em lei, beneficiando diretamente os cidadãos de Ouro Fino acometidos pela Síndrome de Fibromialgia.

Recentemente, esta Casa Legislativa demonstrou notável sensibilidade social ao aprovar o Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores Fábio Tomazoli da Fonseca, Carlos Augusto Honório, Paulo Henrique Chiste da Silva e Cícero de Lima Braga, que se converteu na Lei Municipal nº 3.310. A referida lei instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), um documento essencial para garantir prioridade e atendimento integral a esses cidadãos nos serviços públicos e privados, alinhando nosso município à legislação estadual e a outras normativas de proteção.

O texto da Lei nº 3.310, de forma estratégica, previu em seu artigo 4º, § 1º, a possibilidade de que a emissão da carteira fosse realizada pelo Poder Legislativo, por meio de seu Posto de Identificação, ou pelo Poder Executivo.

Desta forma, a presente Resolução é o instrumento normativo necessário para regulamentar e operacionalizar essa competência no âmbito da Câmara Municipal. Ao incluir a emissão da "Carteira de Identificação da Pessoa Acometida por Síndrome de Fibromialgia" no rol de serviços prestados pelo nosso Centro de Atenção ao Cidadão (CAC), estamos tornando o direito acessível e concretizando a intenção do legislador.

O CAC já centraliza diversos serviços de grande importância para a população, sendo, portanto, o locus ideal para acolher a emissão deste novo documento, aproveitando a estrutura e a expertise já existentes para oferecer um atendimento ágil e eficiente.

A alteração proposta na Resolução n.º 012/2013 é, portanto, uma medida de adequação administrativa e de coerência legislativa. Não se cria um novo direito, mas se viabiliza, na prática, um direito já reconhecido, facilitando o acesso dos



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

cidadãos a um documento fundamental para a garantia de sua dignidade e bem-estar no dia a dia.

Diante do exposto, e certos de que esta medida representa um avanço significativo na política de inclusão de nosso município, contamos com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação desta Resolução.

Sala das Sessões "Vereador Antônio Olinto Alves", em 09 de agosto de 2025.

Clóvis Coldibeli
Presidente

Cícero de Lima Braga
Vice-Presidente

**Fábio Tomazoli da
Fonseca**
Secretário